S. R.
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL
DIREÇÃO REGIONAL DA SAÚDE

CIRCULAR INFORMATIVA

Direção Regional da Saúde
SAÍDA 2022/53
20-01-2022 12:22 DRS

Assunto: COVID-19: Medidas de prevenção da transmissão em estabelecimentos de atendimento ao público - Adaptação da Orientação 011/2020 de 17/03/2020 atualizada em 09/01/2022

Para: Estabelecimentos de atendimento ao público na comunidade, Farmácias, Empresas, ACIF, Secretarias Regionais

A Direção Regional da Saúde vem pela presente circular proceder à divulgação da Orientação 011/2020 de 17/03/2020, atualizada a 09/01/2022, da Direção-Geral da Saúde (DGS), relativa ao assunto em epígrafe, que se subscreve.

Todos os contatos, referentes a casos suspeitos de infeção por Coronavírus (COVID-19) na RAM, deverão ser efetuados para o n.º **800 24 24 20 – linha SRS 24 Madeira**.

O Diretor Regional

Herberto Jesus

Anexo: O citado (2 págs.)

DPESG – BG/IM

Mod. DRS 008.03

Rua 31 de Janeiro, n.os 54 e 55 | 9054-511 Funchal | T. +351 291 145 050
www.madeira.gov.pt/drs | drs@madeira.gov.pt | NIF: 600 086 623

ORIENTAÇÃO

NÚMERO:	011/2020
DATA:	17/03/2020
ATUALIZAÇÃO:	09/01/2022
ASSUNTO:	COVID-19: Medidas de prevenção da transmissão em estabelecimentos de atendimento ao público
PALAVRAS-CHAVE:	Coronavírus; Medidas de prevenção da transmissão direta no atendimento ao público; COVID-19
PARA:	Estabelecimentos de atendimento ao público na comunidade
CONTACTOS:	geral@dgs.min-saude.pt

SUMÁRIO DA ATUALIZAÇÃO:	Ponto 3 Regra de ocupação de espaço pelo público

Os estabelecimentos de atendimento ao público são por natureza locais de aglomeração de pessoas

Com base no atual conhecimento, o vírus SARS-CoV-2 transmite-se, principalmente, através de:

- Contacto direto: disseminação de gotículas respiratórias, produzidas quando uma pessoa infetada tosse, espirra ou fala, que podem ser inaladas ou entrarem em contacto com a boca, nariz ou olhos das pessoas que estão próximas.
- Contacto indireto: contacto das mãos com uma superfície ou objeto contaminado com SARS-CoV-2 e, em seguida, com a boca, nariz, olhos ou através de inalação de aerossóis contendo o vírus.

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 2-A/2022 de 7 de janeiro, atualiza um conjunto de medidas previstas na Resolução do Conselho de Ministros n.º 157/2021, de 27 de novembro, adequando-as à evolução da situação epidemiológica.

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 14/2012, de 26 de janeiro, a Direção-Geral da Saúde atualiza a seguinte Orientação:

Medidas a adotar nos estabelecimentos de atendimento ao público na comunidade:

1. Elaborar e/ou atualizar o plano de contingência específico para COVID-19, em concordância com a Orientação n.º 006/2020, da DGS.

Alameda D. Afonso Henriques, 45 | 1049-005 Lisboa – Portugal | Tel: +351 21 843 05 00 | Fax: + 351 21 843 05 30 | E-mail: geral@dgs.min-saude.pt | www.dgs.pt

2. Dar formação a todos os funcionários relativa ao plano de contingência e às medidas de prevenção e controlo da transmissão da COVID-19.
3. Garantir o cumprimento da regra de ocupação máxima indicativa de 0,20 pessoas por metro quadrado de área.
4. Promover o uso adequado da máscara facial, nos termos da Orientação 011/2021 da DGS, durante todo o período de trabalho, respeitando as condições de higiene e de segurança durante a sua colocação, utilização, remoção e substituição.
5. Informar trabalhadores e utilizadores, relativamente às normas de conduta do espaço e medidas de prevenção e controlo da transmissão da COVID-19.
6. Preferencialmente, estabelecer circuitos de entrada e de saída desfasados, para evitar o cruzamento entre os utilizadores.
7. Garantir que o atendimento em balcão se faz através de barreiras físicas que limitem o contacto direto entre trabalhadores e utilizadores.
8. Disponibilizar dispensadores de produto desinfetante de mãos[1] localizados perto da entrada do estabelecimento e noutros locais convenientes e acessíveis.
9. Garantir uma adequada limpeza e desinfeção de todas as superfícies do estabelecimento, com a utilização de produtos adequados.
10. Assegurar uma boa ventilação dos espaços, preferencialmente com ventilação natural. Pode, também, ser utilizada ventilação mecânica de ar (sistema AVAC – Aquecimento, Ventilação e Ar Condicionado).
11. Os trabalhadores que desenvolvam sinais ou sintomas sugestivos de COVID-19, nos termos da Norma 004/2020 da DGS, não devem apresentar-se no local de trabalho.
12. Pessoas com sintomatologia compatível com COVID-19não devem utilizar os estabelecimentos a que se refere a presente orientação.
13. Os estabelecimentos de atendimento ao público devem informar os utilizadores, de forma clara e visível, relativamente às regras de funcionamento, acesso, prioridade, atendimento, higiene, segurança e outras relevantes aplicáveis a cada estabelecimento.

Graça Freitas
Diretora-Geral da Saúde

[1] Recomenda-se fortemente que o indivíduo ou entidade adquirente de produtos desinfetantes de mãos ou de superfícies solicite à entidade que os disponibiliza a apresentação do comprovativo da "Notificação do produto biocida". Para mais informações consultar https://www.dgs.pt/servicos-on-line1/autorizacoes-de-produtos-biocidas.aspx

Alameda D. Afonso Henriques, 45 | 1049-005 Lisboa – Portugal | Tel: +351 21 843 05 00 | Fax: + 351 21 843 05 30 | E-mail: geral@dgs.min-saude.pt | www.dgs.pt